



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 030/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2025 O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES,**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 030/2025, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) FÍSICA (S) OU JURÍDICA (S) INTERESSADOS EM OBTER AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE BARRACAS FORNECIDAS PELO PODER PÚBLICO DESTINADAS A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E DE LAZER**

### **RESPOSTA RECURSOS**

**LARISSA ROCHA FERREIRA MEIRELE** – Participante apresenta peça recursal com o objetivo da inserção dos documentos faltantes.

Em análise ao recurso verifica-se que a participante anexou a Declaração de Fato, assinado pelo ESF Santa Martinha II, onde consta o local que a mesma reside, contudo a ausência da apresentação de qualquer documento, o participante terá automaticamente seu credenciamento INDEFERIDO.

A comissão de eventos ao avaliar o recurso apresentado, detecta que houve erro material a qual a proponente teve a pontuação 2. Na nova avaliação a comissão identificou o comprovante de endereço sem data. Neste caso por erro material foi retirado a pontuação da proponente que após a análise do recurso ficou com pontuação 0, **INDEFERINDO** o recurso apresentado.

Deste modo como previsto no edital a participante permanece na condição de **INABILITADA**, pela não apresentação de documento exigido em edital.

---

**JOSANE BRAULA LUCAS SILVA** – Participante apresenta sua peça recursal alegando ter inserido toda a documentação solicitada em edital no envelope, e em seu recurso anexa o documento faltante devido ao que foi informado na Ata de sessão.

A comissão de eventos em análise ao recurso apresentado reafirma que a participante deixou de apresentar CND Estadual, **INDEFERINDO** o recurso apresentado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES**

Participante inabilitada por não ter apresentado certidão de débitos Estadual (item 6.2.1 alineá “c”) do edital. Em analise, ao recurso apresentado a comissão esclarece que os envelopes de todos os participantes foram entregues devidamente lacrados, todos participantes foram instruídos para assim fazê-lo. A abertura dos envelopes se deu em sessão pública transmitida ao vivo no YouTube, no dia 06 de Junho de 2025, na conferênciça do envelope verificou-se que a participante Josane, deixou de apresentar a certidão negativa de débito estadual e conforme previsto em edital no item 6.16.3, em caso de ausência da apresentação de qualquer documento o participante terá automaticamente seu credenciamento INDEFERIDO.

Link YouTube : [CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE BARRACAS PARA O EVENTO 86° FESTA DA PADROEIRA 2025. - YouTube](#)

6.16.3 O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações terá automaticamente seu credenciamento INDEFERIDO, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

6.16.4 Após entrega do envelope, que deverá constar toda documentação e declarações, não será possível alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição após a análise documental que trata o item 6.2.

6.17.Caso o interessado tenha seu credenciamento INDEFERIDO, o mesmo terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

Deste modo como previsto no edital a participante permanece na condição de **INABILITADA**, pela não apresentação de documento exigido em edital.

---

**DANIELLE CASSIA MOTTA COSTA** – Participante apresenta sua peça recursal onde informa ter esquecido de anexar ao seu envelope a Declaração Unificada .

Em analise ao recurso apresentado verifica-se que a participante deixou de apresentar um documento exigido no edital, neste caso na ausência da apresentação de qualquer documento o participante terá automaticamente seu credenciamento INDEFERIDO.

Deste modo como previsto no edital a participante permanece na condição de **INABILITADA**, pela não apresentação de documento exigido em edital.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL  
RIBEIRÃO DAS NEVES**

**KEILIANE DA SILVA** – Participante apresentou peça recursal onde justifica a ausência da Certidão Municipal, alega ter acessado o site e que ao ter sido orientada por funcionário de uma Lan House Rose, não se atentou que a versão impressa se tratava de uma versão corrompida, relata ainda que a certidão foi emitida dentro do prazo correto, e sua data de solicitação está visível, comprovando a regularidade e cumprimento das exigências do edital.

Em analise ao recurso apresentado verificamos que foi inserido dentro do envelope documento emitido na Pagina do contribuinte do Município de Ribeirão das Neves em 30 de maio de 2025, onde consta que a certidão negativa do contribuinte está pronta para ser emitida com o código 117710, diante da análise realizada verifica-se que a participante cometeu um erro por não emitir o documento, porém visto que com o documento apresentado pode-se verificar a condição de regularidade da participante perante a fazenda municipal, e que conforme previsto no item 6.9 a participante não deixou comprovar a idoneidade do documento, por se tratar de mera irregularidade formal não há mais que se falar em inabilitação.

6.9. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

Diante de todo o exposto a comissão rever sua decisão e torna a participante **HABILITADA**.

---

**RONILDA GUERCK AUSTRIACO SILVA** – Participante solicita a comissão de eventos, que aceite a retificação do tipo de barraca constante na inscrição de seu credenciamento, onde a mesma informa a barraca de nº 9 e a mesma informa que os itens referente a sua comercialização são do tipo de barraca nº 11.

A comissão de eventos em análise entende que por se tratar de erro material **ACATA** o pedido da participante, a mesma permanece **HABILITADA**.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL  
RIBEIRÃO DAS NEVES**

**DALVA OYARA DE OLIVEIRA** - Participante solicita que seja feita uma nova avaliação na contagem de pontos, por já ter participado de outros eventos discorda por ter obtido apenas 2 (dois) pontos.

Verificando a documentação apresentada a participante obteve pontuação por ter apresentado registro por ter participado de outros eventos, no entanto não obteve pontuação por residir a mais de 1 (um) ano no município, por não ter apresentado comprovante de endereço comprovando residir há mais de um ano no endereço.

A comissão de eventos em análise informa que a participante pontuou **somente na comprovação de eventos realizado pela secretaria, adquiriu 2 (dois) pontos**, como apresentou somente 01 (um) comprovante de endereço que não levou a ter pontuação neste critério, a mesma permanece **HABILITADA**.

---

**VANDA BERTOLINA PAIXÃO DA ROCHA** – Participante questiona sua desclassificação por não atingir pontuação mínima, a mesma alega ter apresentado comprovante de morar em Ribeirão das Neves há mais de 4 (quatro) anos, alega ter participado pela primeira vez no ano de 2024 e naquele ano foi atribuído 2 (dois) pontos pelo mesmo critério de residir no município há mais de um ano.

A comissão de eventos em análise informa que a participante não apresentou **na comprovação de ter participado de eventos realizado pela secretaria**, como apresentou somente 01 (um) comprovante de endereço que não levou a ter pontuação neste critério, **permanecendo com pontuação 0**.

---

**ADAIR MENDES** – Participante solicita que seja feita uma nova avaliação na contagem de pontos, por já ter participado de outros eventos e discorda por ter obtido apenas 2 (dois) pontos. Informa já ter apresentado as documentações para a Festa de Agosto e para o Arraiá todos os anos desde de 2018, questiona o fato de ter obtido 4 (quatro) pontos na Documentação do Arraiá Neves e para a Festa de Agosto ter obtido somente 2 (Dois) pontos.

**Resposta:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES**

Analizando os documentos verifica-se que para a pontuação por residir a mais de (1) um ano a participante apresentou comprovante do ministério de desenvolvimento social emitido no ano de 2022 com validade até o ano de 2026 e ainda apresentou comprovante do CADÚNICO emitido em 22 de maio de 2025 onde comprova residir a mais de 1 (um) ano.

Na analise realizada pela comissão de eventos identificou-se que o participante na apresentação documentação, atendeu a documentação exigida no edital, qual pode-se verificar que o mesmo **passa a ter 4 pontos**, o participante permanece **HABILITADO**.

---

**VIVIANE MARIA DE FREITAS ELIAS** - Participante apresenta recurso por não concordar com sua pontuação zerada, solicita a revisão de toda documentação, alega que a documentação exigida no edital foi cuidadosamente juntada e inserida no envelope.

**Resposta:** Em analise a pontuação atribuída mencionada na Ata de Sessão esclareço que na elaboração da Ata ocorreu um equívoco, pois na análise realizada pela Comissão de Eventos foram atribuídos 2 (dois) pontos, na elaboração da Ata consta que a participante havia sido habilitada e classificada porém de deixou de constar a pontuação os pontos que foram informados na análise, sendo assim se retifica a informação constante na ata fazendo constar a pontuação descrita atributa na análise técnica. Registra-se que a participante Viviane Maria **obteve 02 (dois) pontos com a apresentação da documentação apresentada**, a mesma permanece **HABILITADA**.

---

**ALINE COSTA ROCHA** - Participante solicita nova análise ao critério de pontuação, alega ter apresentado comprovante de endereço no seu nome guia e pagamento referente ao evento do ano passado.

Em analise ao recurso apresentado verifica-se que a participante apresentou a documentação necessária para pontuar nos quesitos por residir no mínimo a 1 (um) ano no município e por comprovar ter participado de outros eventos.

Em analise a comissão verifica que a proponente atendeu as exigências do edital, **obtendo por tanto 04 (quatro) pontos**, a mesma permanece **HABILITADA**.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL  
RIBEIRÃO DAS NEVES**

**IZABELA CRISTINE CAMPOS** – Participante questiona o fato de ter sido atribuído somente 2 (dois) pontos a documentação apresentada, alega que com a documentação somaria 4 (quatro) pontos, enviou comprovante de residência onde comprova residir a mais de 2 (dois) anos no município e comprovante de participação em outros eventos.

Em analise ao recurso apresentado verifica-se que a participante deixou de pontuar no item que trata de comprovação por residir no mínimo 01 (um) ano.

Em analise a comissão de eventos informa que não foi identificado na documentação a entrega dos documentos conforme exigências do edital para critério de pontuação requerida, sendo assim a proponente **permanece com 02 (dois) pontos** a mesma permanece **HABILITADA**.

---

Segue abaixo assinatura da agente de contratação e os membros nomeados para compor a comissão de eventos indicados pela Secretaria de Esporte e Cultura.

Ribeirão das Neves, 24 de junho de 2025.

Verônica Trindade Guimarães Alves Dias  
**Comissão de Licitação**

Marcos André Oliveira da Silva  
**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura**

Élton Braga Santos Júnior  
**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura**

Breno Igino dos Santos Silva  
**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura**